

RESOLUÇÃO Nº 19/17-CEPE

Fixa normas complementares relativas aos Processos Seletivos para o ingresso nos Cursos de Graduação a partir de 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, no uso de sua atribuição constante na alínea "a", inciso IV, do art. 21 do Estatuto e nos artigos 68 a 71 do Regimento Geral, considerando o disposto na Lei nº 9.394 de 20/12/1996, a Lei nº 12.711 de 29/08/2012, a Lei 12.799 de 10/04/2013, a Lei nº 13.146, de 06/07/2015, a Portaria Normativa nº 18/2012 – MEC, com as alterações introduzidas pela Portaria Normativa nº 09/2017 – MEC, a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, a Resolução nº 37/97-CEPE, a Res. 37/04-COUN e demais legislações complementares e considerando o disposto nos pareceres nº 128 e 128b/17 exarado pelos Conselheiros Adilar Antonio Cigolini e Daniele Willemann Sutil de Oliveira no processo nº 178009/2017-11,

RESOLVE:

I – DOS PROCESSOS SELETIVOS E DA SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O ingresso de novos estudantes nos cursos de graduação da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em conformidade com o inciso II do Art. 44. da Lei nº 9.394/96, será realizado mediante aprovação e classificação em processos seletivos destinados a essa finalidade.

Parágrafo único. Quando o curso for ofertado em mais de um turno (matutino, vespertino ou noturno), as determinações da presente resolução são extensivas isonomicamente aos seus turnos.

Art. 2º Nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFPR serão avaliados, além do domínio dos conteúdos curriculares previstos nas normatizações oficiais que regulam o ensino médio, as capacidades de argumentar com clareza, de relacionar e interpretar fatos e dados e de raciocinar de maneira lógica.

Parágrafo único. Excepcionalmente para determinados cursos, os processos seletivos poderão incluir também avaliações de habilidades específicas que justificadamente sejam indispensáveis para o seu pleno desenvolvimento do curso em questão.

Art. 3º Os processos seletivos serão, prioritariamente, o processo seletivo próprio (PS-UFPR) e o Sistema de Seleção Unificada do Ministério de Educação mantido pelo MEC (PS-Sisu).

Art. 4º A estruturação e a execução do PS-UFPR estarão a cargo do Núcleo de Concursos da UFPR (NC).

§ 1º A condução do PS-UFPR, sob a responsabilidade da coordenação do NC, será supervisionada por uma Comissão Pedagógica, cuja composição e atribuições serão estabelecidos em portaria própria da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD).

§ 2º Caberá à Comissão Pedagógica, sem prejuízo de outras atribuições, estabelecer padrões pedagógicos e operacionais para a estruturação e a realização das provas, assim como promover pesquisas educacionais baseadas nas inscrições e desempenhos dos candidatos visando adequações e melhorias naqueles padrões.

Art. 5º Os documentos oficiais (editais, guias, etc.) relativos aos processos seletivos da UFPR, PS-UFPR e PS-Sisu, serão publicados e divulgados no *site* oficial do NC: <http://www.nc.ufpr.br>.

Parágrafo único. No mínimo, serão publicados pelo NC os seguintes documentos dentro dos seguintes prazos:

- I- Edital contendo as normas que regem o PS-UFPR, com no mínimo 15 (quinze) dias antes do início das inscrições para o respectivo processo;
- II- o Guia do Candidato contendo informações complementares ao edital acima referido;
- III- o Programa Oficial das Provas, com 180 dias de antecedência do início das provas.

Art. 6º Os candidatos com deficiência (PCD), em conformidade com a Lei 13.146/15, terão direito a atendimento especial, que será objeto de detalhamento nas publicações oficiais do processo (Edital e Guia do Candidato).

II – DAS VAGAS

Art. 7º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) deliberará a cada ano, por meio de resolução própria proposta pela PROGRAD, sobre a quantidade de vagas a serem preenchidas no respectivo ano mediante cada um dos processos seletivos, PS-UFPR e PS-Sisu.

Parágrafo único. Estão excluídas do PS-Sisu as vagas dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Design Gráfico, Design do Produto e Música, que se enquadram na excepcionalidade prevista no Parágrafo único do Art. 2º desta resolução, assim como os cursos cujas vagas serão preenchidas por Processo Seletivo Estendido (PSE) previsto no Art. 30 desta resolução.¹

Art. 8º Em conformidade com a Lei nº 12.711/12 e a Portaria nº 18/12 – MEC, a UFPR reservará 50% (cinquenta por cento) das vagas a serem preenchidas em ambos os processos seletivos a candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 1º Desse montante de vagas, 50% (cinquenta por cento) serão destinadas a candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo.

§ 2º Do mesmo montante de vagas, serão reservadas vagas específicas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou índios e com deficiência, em porcentagem igual à prevalência na população do estado do Paraná de pessoas assim autodeclaradas e nessas condições, tomando como base o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 9º Serão realocadas no PS-Sisu as vagas remanescentes dos cursos cujas inscrições para PS-UFPR forem inferiores às vagas ofertadas.

Parágrafo único. Na eventualidade de persistirem vagas remanescentes, seja no PS-UFPR, seja no PS-Sisu e de ocorrerem novas edições do Sisu ao longo do mesmo ano letivo, fica a PROGRAD autorizada a aderir às edições subsequentes do Sisu, a fim de preencher as vagas assim identificadas.²

Art. 10. No cálculo do número de vagas a serem atribuídas em cada uma das modalidades e categorias determinadas pelo Art. 8º desta resolução, será observada a regra matemática de

¹ Alterado pela Resolução nº 34/18-CEPE de 22 de junho de 2018.

² Incluído pela Resolução nº 34/18-CEPE de 22 de junho de 2018.

arredondamento, ou seja, se o algarismo decimal a ser eliminado for igual ou maior a cinco, acrescentar-se-á uma unidade ao algarismo inteiro que estiver a sua esquerda; se o algarismo decimal a ser eliminado for menor que cinco, o algarismo inteiro à esquerda permanecerá inalterado.

III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições para os candidatos ao PS-UFPR deverão ser realizadas por intermédio de formulário eletrônico próprio a ser disponibilizado no *site* oficial do NC.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas trans, candidatas ou candidatos nos processos seletivos da UFPR, o uso do nome social de acordo com sua identidade de gênero.

Art. 12. As inscrições estarão condicionadas ao efetivo pagamento da taxa de inscrição ou, quando for o caso, da homologação da isenção dessa taxa.

§ 1º Em conformidade com a Lei nº 12.799/12, os candidatos poderão requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição se comprovarem renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo e ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.

§ 2º Caberá ao Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD) determinar o valor da taxa de inscrição e, se assim deliberar, as circunstâncias complementares em que os candidatos poderão requerer a isenção dessa taxa.

Art. 13. No PS-UFPR, na medida em que satisfaçam as condições correspondentes, os candidatos poderão optar por uma das três modalidades de inscrição:

- I- concorrência geral;
- II- concorrência especial; e
- III- treineiro.

§ 1º A modalidade concorrência geral será destinada a todo e qualquer interessado.

§ 2º A modalidade concorrência especial será destinada, exclusivamente, aos candidatos que se enquadram em um ou mais casos de reserva de vagas entre os candidatos egressos da escola pública previstos na Lei nº 12.711/12, e, para efeito desta resolução, comportará as seguintes categorias:

- I- renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (RI);
- II- pessoa com deficiência, com renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (RI+PCD);
- III- autodeclarados pretos, pardos ou índios, com renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (RI+PPI);
- IV- pessoa com deficiência, autodeclarada preta, parda ou índia e com renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (RI+PPI+PCD);
- V- renda familiar superior a 1,5 salário mínimo (RS);

VI- pessoa com deficiência, com renda familiar superior a 1,5 salário mínimo (RS+PCD);

VII- autodeclarados pretos, pardos ou índios, com renda familiar superior a 1,5 salário mínimo (RS+PPI); e

VIII pessoa com deficiência, autodeclarada preta, parda ou índia e com renda familiar superior a 1,5 salário mínimo (RS+PPI+PCD).

§ 3º A modalidade treineiro será destinada àqueles candidatos que desejarem fazer o PS-UFPR apenas para fins de treinamento, sem concorrerem efetivamente às vagas, e não será disponibilizada aos candidatos aos cursos que integram o PSE, cujas vagas serão preenchidas mediante um processo com características próprias.³

§ 4º As modalidades I e II também se aplicam aos inscritos no PS-Sisu.

Art. 14. O direito à inscrição em uma das categorias de concorrência especial deverá ser comprovado por meio da apresentação de documentação própria e, se for o caso, pelo comparecimento diante de bancas de validação.

§ 1º A documentação própria, bem como as datas de comparecimento diante das bancas de validação, serão informada no edital do respectivo processo seletivo.

§ 2º Serão eliminados do processo seletivo os inscritos que, sem justificativa cabível, não apresentarem a documentação própria ou não comparecerem às bancas de validação.

§ 3º Para a eventualidade de ter o direito de concorrer a uma das vagas reservadas invalidado, entre a realização da primeira e da segunda fase do PS-UFPR, os candidatos deverão assinalar no formulário de inscrição uma segunda categoria ou modalidade de concorrência para a qual suas inscrições deverão ser automaticamente transferidas naquela circunstância, a qual, se for o caso, deverá também ser validada conforme o *caput* deste artigo.

Art. 15. Se o candidato efetivar sua inscrição (preencher o formulário e recolher a taxa de inscrição) em mais de uma modalidade, será considerada válida apenas a última efetivação, sendo as demais consideradas inválidas.

Art. 16. O NC informará em seu *site* na internet os locais onde serão realizadas as provas, cabendo aos candidatos tomar ciência com antecedência dessa informação.

IV – DAS FASES, PROVAS E DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

Art. 17. O Programa Oficial das Provas do PS-UFPR será estruturado por disciplinas selecionadas entre aquelas previstas nas Diretrizes Nacionais Curriculares para o Ensino Médio (Res. CNE/CEB 02/2012), nominalmente, Língua Portuguesa, Língua Estrangeira moderna, Matemática, Biologia, Física, Química, História e Geografia.

§ 1º As habilidades, competências e/ou conteúdos incluídos no referido programa serão explicitados por meio de um elenco de pontos e/ou por indicações bibliográficas correlatas.

§ 2º O programa deverá ser divulgado no *site* oficial do NC com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao início das provas do PS-UFPR.

³ Alterado pela Resolução nº 34/18-CEPE de 22 de junho de 2018.

Art. 18. As provas que compõem o PS-UFPR serão aplicadas em duas fases.

Parágrafo único. O PSE incluirá uma terceira fase.⁴

Art. 19. A primeira fase do PS-UFPR será constituída por uma única prova de conhecimentos gerais, composta por 90 (noventa) questões objetivas, versando sobre o conteúdo de todas as disciplinas que compõem o Programa Oficial das Provas.⁵

Art. 20. A pontuação máxima nessa primeira fase será de 90 (noventa) pontos.⁶

Art. 21. Ao final da primeira fase, os candidatos serão classificados, a partir das suas respectivas pontuações e essa classificação servirá de base para a convocação dos candidatos aptos a realizar a segunda fase do PS-UFPR.

Art. 22. O número máximo de candidatos convocados para a segunda fase do PS-UFPR será igual ao triplo do número de vagas ofertadas para o respectivo curso.

§ 1º Ocorrendo empate na última colocação de um mesmo curso, todos os candidatos nessa condição serão convocados para a segunda fase.

§ 2º Os candidatos não convocados para a segunda fase estarão eliminados do processo seletivo.

Art. 23. Para cada uma das modalidades e/ou categorias de inscrição será elaborada uma lista específica de candidatos convocados para a segunda fase.

Art. 24. A segunda fase do PS-UFPR será constituída de uma prova de compreensão e produção de textos, comum a todos os candidatos, e de até duas provas específicas definidas para cada um dos cursos.

§ 1º As provas específicas serão constituídas de questões discursivas.

§ 2º As provas específicas versarão sobre uma das seguintes disciplinas: Biologia, Filosofia, Física, Geografia, História, Matemática, Química ou Sociologia.

Art. 25. As provas específicas para cada um dos cursos serão propostas pelas suas respectivas coordenações, aprovadas por seus respectivos colegiados de curso e homologadas pelo CEPE.

§ 1º Para que possam vigorar num determinado ano, as propostas de alteração (inclusão, exclusão ou substituição) das provas específicas de um determinado curso deverão ser aprovadas pelo CEPE, no máximo, até o final do mês de novembro do ano anterior.

§ 2º A coordenação de curso poderá optar por não realizar nenhuma prova específica, ficando as provas do PS-UFPR, para o respectivo curso, reduzidas à prova de conhecimentos gerais (primeira fase) e à prova de compreensão e produção de textos (segunda fase).

§ 3º Para os cursos que integram o PSE, a segunda fase será constituída apenas da prova de compreensão e produção de textos.⁷

⁴ Alterado pela Resolução nº 34/18-CEPE de 22 de junho de 2018.

⁵ Alterado pela Resolução nº 34/18-CEPE de 22 de junho de 2018.

⁶ Alterado pela Resolução nº 34/18-CEPE de 22 de junho de 2018.

⁷ Alterado pela Resolução nº 34/18-CEPE de 22 de junho de 2018.

§ 4º Para os cursos de Música, Design de Produto, Design Gráfico e Arquitetura e Urbanismo poderá, a critério dos respectivos colegiados de curso, ser incluída na segunda fase uma prova de habilidade específica.

§ 5º As provas, de que trata o caput deste artigo, serão aplicadas somente quando a quantidade de candidatos aprovados para a segunda fase for maior que a quantidade de vagas a serem preenchidas no curso em questão.⁸

Art. 26. A prova de compreensão e produção de textos terá pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos e cada uma das provas específicas, de 40 (quarenta) pontos.

Art. 27. Os critérios e procedimentos de correção das provas serão definidos pelo NC e divulgados no Edital e no Guia do Candidato do respectivo processo seletivo.

Art. 28. Será eliminado do PS-UFPR o candidato que, independentemente do motivo, não comparecer a qualquer uma das provas previstas para o seu curso ou que não obtiver nenhuma pontuação (zero ponto) em qualquer uma das provas.

Art. 29. É de exclusiva responsabilidade do candidato a correta utilização do cartão-resposta vinculado a cada uma das provas, bem como da folha da versão definitiva para as questões discursivas, vedada qualquer ulterior modificação.

Art. 30 Os cursos, mediante deliberação de seus respectivos colegiados e homologação do CEPE, poderão optar por realizar o Processo Seletivo Estendido que, além das duas primeiras fases, será composto por uma terceira fase baseada no desempenho dos candidatos em disciplinas ministradas no primeiro semestre do ano letivo de ingresso.⁹

§ 1º Serão convocados para a terceira fase do processo seletivo estendido os candidatos melhor classificados por modalidade e/ou categoria em número equivalente ao dobro do número de vagas previstas por modalidade e categoria.

§ 2º As provas relativas a cada uma das disciplinas que compõem a terceira fase terão pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

§ 3º O NC divulgará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do primeiro semestre letivo do ano de ingresso, edital específico com os programas e normas para a terceira fase do processo seletivo estendido.

§ 4º Os critérios de avaliação da terceira fase serão publicados pelo NC, nos respectivos editais normativos, para cada processo seletivo.¹⁰

§ 5º O ingresso nos cursos de Matemática e de Estatística, em quaisquer de suas modalidades, será realizado por meio de um PSE e, conseqüentemente, não estará a disposição dos candidatos que optarem pelo PS-Sisu.¹¹

⁸ Incluído pela Resolução nº 34/18-CEPE de 22 de junho de 2018.

⁹ Alterado pela Resolução nº 34/18-CEPE de 22 de junho de 2018.

¹⁰ Alterado pela Resolução nº 34/18-CEPE de 22 de junho de 2018.

¹¹ Incluído pela Resolução nº 34/18-CEPE de 22 de junho de 2018.

V – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 31. A pontuação final de cada candidato nas provas do PS-UFPR será obtida mediante a seguinte fórmula:

$$P_{final} = \left[\frac{Pc_{1^{a} fase} + Pc_{2^{a} fase} + \dots}{Pm_{1^{a} fase} + Pm_{2^{a} fase} + \dots} \right] \times 1000$$

onde Pc é a pontuação obtida pelo candidato e Pm , a pontuação máxima possível em cada fase.

Art. 32. As vagas ofertadas para cada curso serão preenchidas de acordo com a classificação dos candidatos, a ser determinada por suas respectivas pontuações finais.

Art. 33 O NC classificará os candidatos aprovados por curso em listagens correspondentes, em ordem decrescente de pontuação, observadas as orientações contidas nesta resolução.

Art. 34 Na eventualidade de ocorrer empate, o desempate será efetuado, para fins de classificação nas vagas, considerando-se, sucessivamente:

- I- maior pontuação na(s) prova(s) específica(s), quando houver, ou maior pontuação nas disciplinas cursadas durante o processo seletivo estendido, quando for o caso;
- II- maior pontuação na segunda fase;
- III- maior pontuação na primeira fase;
- IV- menor renda familiar (em conformidade com o § 2º do Art. 44 da Lei nº 9394/96); e
- V- se persistir o empate, será dada preferência ao candidato mais idoso.

§ 1º Para aplicação do inciso IV acima, os candidatos empatados serão convocados, em edital próprio, para apresentar documentação comprobatória de cumprimento dos requisitos previstos.

§ 2º Os resultados da aplicação dos incisos IV e V acima serão publicados em edital próprio, onde também constarão orientações para o registro acadêmico do(s) candidato(s) com direito à(s) vaga(s) em questão.

Art. 35. Os resultados obtidos pelos inscritos na modalidade treineiro serão processados em separado, e não serão considerados para efeito de classificação final dos candidatos aprovados no curso em questão.

Parágrafo único. Essa modalidade não será disponibilizada aos inscritos nos cursos que integram o PSE.¹²

Art. 36. Ao final de cada processo seletivo, o NC produzirá os seguintes relatórios organizados por curso:

- I- relatório básico contendo os nomes dos candidatos convocados para o registro acadêmico na chamada geral, dispostos em ordem alfabética;

¹² Alterado pela Resolução nº 34/18-CEPE de 22 de junho de 2018

II- relatório dos convocados para chamada geral, contendo os nomes dos candidatos dispostos em ordem de classificação, segundo cada modalidade e categoria de inscrição;

III- relatório dos convocados para chamada geral, contendo os nomes dos candidatos dispostos em ordem de classificação, segundo cada modalidade e categoria de inscrição, com suas respectivas pontuações nas provas realizadas;

IV- relatório dos demais candidatos aprovados, contendo os nomes dos candidatos dispostos em ordem de classificação, segundo cada modalidade e categoria de inscrição, com suas respectivas pontuações nas provas realizadas; e

IV- relatório dos candidatos treineiros, sem efeito para fins de registro nos cursos da UFPR.

Art. 37. O NC publicará o gabarito das provas do PS-UFPR.

Art. 38. Aos candidatos será assegurado o direito à vista dos seus respectivos cartões de respostas e provas dissertativas e, se for o caso, a apontar erros de processamento no cartão de respostas e a interpor recurso às pontuações recebidas nas questões das provas discursivas.

Parágrafo único. No Edital do PS-UFPR, será disciplinado o exercício desse direito, que será operacionalizado pelos candidatos, preferencialmente, por intermédio de recursos eletrônicos disponibilizados no *site* do NC.

Art. 39. Os resultados do PS-UFPR serão homologados pelo Reitor da UFPR.

VI – DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 40. Os candidatos aprovados e classificados para preencher as vagas disponibilizadas no PS-UFPR e no PS-Sisu, para que possam formalizar o seu ingresso na UFPR, deverão atender à convocação do NC para o seu registro acadêmico e cumprir integralmente as exigências para a sua efetiva realização.

§ 1º A convocação para o registro acadêmico será realizada por meio de edital próprio, no qual constarão as exigências próprias (apresentação de documentos, comparecimento diante da banca de validação, etc.) que deverão ser cumpridas pelos candidatos aprovados e classificados para a efetivação do seu registro acadêmico.

§ 2º Os candidatos que não comparecerem no dia, horário e local informados ou que não cumprirem as exigências próprias do registro acadêmico perderão o direito à ocupação da vaga que lhes foi destinada.

§ 3º. O candidato impedido de comparecer poderá se fazer representar por procurador devidamente constituído.

§ 4º. Registros acadêmicos ativos em qualquer curso de graduação da UFPR serão automaticamente cancelados se o seu titular, na condição de candidato aprovado e classificado no PS-UFPR ou no PS-Sisu, solicitar um novo registro acadêmico.

§ 5º Terá seu registro acadêmico cancelado a qualquer tempo o estudante que tenha realizado o processo seletivo usando informações inverídicas, documentos falsos ou quaisquer outros meios ilícitos.

Art. 41. O preenchimento das vagas disponíveis em cada curso será feito pela ordem de classificação dos candidatos, respeitando a distribuição das vagas previstas no Art. 8º desta resolução, em conformidade com a Lei nº 12.711/12.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas de cursos com entradas no primeiro e no segundo semestre letivo será feito nessa ordem, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados, conforme previsto no *caput* deste artigo.

Art. 42. Concluído o registro acadêmico dos candidatos convocados na chamada geral serão realizadas chamadas complementares, por intermédio de Chamadas Públicas Nominais.

Parágrafo único. Serão realizadas tantas chamadas complementares quantas forem necessárias, enquanto restarem vagas não preenchidas e houver tempo hábil para o estudante ingressante cumprir a frequência mínima nas disciplinas em que deverá ser matriculado.

Art. 43. No edital de convocação para as Chamadas Públicas Nominais serão informados o número de vagas remanescentes das chamadas anteriores em cada curso e a relação dos candidatos convocados, além da data, horário e local em que os candidatos deverão comparecer e do modo como se desenvolverá o processo de chamada e registro dos candidatos convocados.

Art. 44. Em vista de grande desistência verificada entre os candidatos nas Chamadas Públicas Nominais, em cada chamada complementar serão convocados o número de candidatos correspondente ao triplo do número de vagas remanescentes em cada curso.

Parágrafo único. Esse múltiplo poderá ser ainda maior quando a desistência esperada para um determinado curso for maior que a média dos demais.

Art. 45. A simples convocação do candidato para qualquer chamada complementar não assegura direito à vaga.

Art. 46. Nas chamadas complementares, os candidatos serão chamados nominalmente, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no PS-UFPR e no PS-Sisu até o limite das vagas remanescentes a serem preenchidas.

§ 1º O candidato convocado mas não chamado para assumir uma vaga permanecerá na lista de espera e será novamente convocado na eventualidade de haver necessidade de novas chamadas complementares.

§ 2º Perderá direito à vaga o candidato que, ao ser chamado, não se apresentar para o registro ou não preencher as condições estabelecidas no edital do processo.

§ 3º. O candidato impedido de comparecer poderá se fazer representar por procurador devidamente constituído.

VII – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 47. Serão consideradas vagas remanescentes as vagas que, em qualquer momento das chamadas para o registro acadêmico, não forem preenchidas por nenhum candidato seja numa determinada modalidade ou categoria de inscrição, num determinado processo seletivo ou num determinado curso.

Art. 48. Esgotada a lista de candidatos aprovados para uma determinada modalidade ou categoria de

inscrição em um mesmo curso, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas, primeiramente, por candidatos inscritos em outras modalidades ou categorias para o mesmo curso dentro do mesmo processo seletivo.

§ 1º Estarão aptos ao preenchimento das vagas remanescentes apenas os candidatos aprovados, mas em uma classificação superior ao número de vagas disponibilizadas nas chamadas já realizadas para a sua categoria de inscrição naquele determinado curso.

§ 2º A transferência de vagas se dará, prioritariamente, dentro de um mesmo curso e respeitará a classificação obtida pelos virtuais candidatos em suas respectivas categorias de inscrição.

§ 3º A transferência de vagas se dará, primeiramente, dentro de uma mesma modalidade, se a modalidade comportar mais de uma categoria.

§ 4º A transferência de vagas entre os inscritos na modalidade concorrência especial será entre níveis categóricos complementares e, em seguida, entre níveis categóricos imediatamente superiores, de acordo com o diagrama do Anexo I.

§ 5º Esgotadas as possibilidades de transferência dentro de uma mesma modalidade, poderão ser realizadas transferência entre modalidade.

Art. 49. Esgotadas as possibilidades de preenchimento de vagas remanescentes dentro de um mesmo processo seletivo, as vagas ainda remanescentes, seja no PS-UFPR, seja no PS-Sisu poderão ser transferidas de um processo ao outro, observadas as modalidade e/ou categorias às quais estavam destinadas no processo original bem como, se for o caso, as sequências de transferência de vagas remanescentes dentro de um mesmo processo.

Art. 50 Esgotadas as transferências entre categorias ou modalidades de inscrição e entre processos seletivos, as vagas ainda remanescentes poderão ser preenchidas por candidatos inscritos para outros cursos, observadas as modalidade e/ou categorias nas quais estavam inscritos no processo original bem como, se for o caso, as sequências de transferência de vagas remanescentes dentro de um mesmo processo.

§ 1º Poderão concorrer a essas vagas todos os candidatos que tenham realizado a(s) prova(s) específica(s) do curso pretendido, exceto aqueles que já tenham sido chamados para o registro acadêmico naquele mesmo ano em quaisquer dos dois processos seletivos.

§ 2º Nos cursos que integram o PSE poderão concorrer às vagas remanescentes os candidatos que tenham sido aprovados nas disciplinas previstas para a terceira fase do processo seletivo para o curso pretendido.¹³

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. A partir de 2018, as disciplinas de Filosofia e Sociologia farão parte do Programa Oficial das Provas do Processo Seletivo da UFPR.

Art. 52. A partir de 2018, a primeira fase do Processo Seletivo da UFPR será constituída por uma única prova de conhecimentos gerais composta por 90 (noventa) questões objetivas versando sobre o conteúdo de todas as disciplinas que compõem o Programa Oficial.

¹³ Alterado pela Resolução nº 34/18-CEPE de 22 de junho de 2018.

Art. 52-A. Fica autorizada a inclusão na segunda fase do PS, a partir da edição 2018/19, da prova específica de matemática, para o curso de Matemática Industrial.¹⁴

Art. 53. Caberá ao NC identificar as áreas da UFPR a ser utilizadas para a aplicação das provas do PS-UFPR e determinar a interdição de acesso a essas áreas para assegurar o cumprimento das condições segurança indispensáveis ao pleno desenvolvimento do PS-UFPR.

Parágrafo único. Se não houver outra determinação em contrário expedida pelo NC, todas as áreas requisitadas para a aplicação de provas estarão interditadas para quaisquer outras atividades, ordinárias ou extraordinárias, por um período de 24 (vinte e quatro) horas antes da aplicação e durante a aplicação.

Art. 54. O NC será responsável pela custódia dos documentos relativos à avaliação do PS-UFPR.

§ 1º Os documentos utilizados nas avaliações deverão, antes de descartados, ser digitalizados e autenticados digitalmente.

§ 2º Os documentos físicos deverão ser armazenados por no mínimo 03 (três) meses.

§ 3º As versões digitalizadas deverão ser mantidas íntegras por no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 55. Os candidatos aprovados pelo processo seletivo estendido que tenham realizado seu registro conforme o estabelecido pelo Edital do PS-UFPR receberão equivalência das disciplinas cursadas na terceira fase.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados nas disciplinas da terceira fase do processo seletivo estendido, mas não classificados para ocupação de vagas disponibilizadas pelo curso, terão direito a um certificado de aprovação nas referidas disciplinas.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 57. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Resoluções nºs 53/06-CEPE, 11/07-CEPE, 35/09-CEPE, 42/10-CEPE, 44/10-CEPE, 56/10-CEPE, 74/13-CEPE, 22-A/14-CEPE, 35-A/15-CEPE, 40/15-CEPE, 68/15-CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2017.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente

¹⁴ Incluído pela Resolução nº 34/18-CEPE de 22 de junho de 2018

Anexo I

Ocorrência de vaga remanescente	Ordem de transferência de vaga remanescente						
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
RI+PCD+PPI	RI+PPI	RI+PCD	RI	RS+PPI+PCD	RS+PPI	RS+PCD	RS
RI+PPI	RI+PCD+PPI	RI+PCD	RI	RS+PPI+PCD	RS+PPI	RS+PCD	RS
RI+PCD	RI+PCD+PPI	RI+PPI	RI	RS+PPI+PCD	RS+PPI	RS+PCD	RS
RI	RI+PCD+PPI	RI+PPI	RI+PCD	RS+PPI+PCD	RS+PPI	RS+PCD	RS
RS+PPI+PCD	RS+PPI	RS+PCD	RS	RI+PCD+PPI	RI+PPI	RI+PCD	RI
RS+PPI	RS+PPI+PCD	RS+PCD	RS	RI+PCD+PPI	RI+PPI	RI+PCD	RI
RS+PCD	RS+PPI+PCD	RS+PPI	RS	RI+PCD+PPI	RI+PPI	RI+PCD	RI
RS	RS+PPI+PCD	RS+PPI	RS+PCD	RI+PCD+PPI	RI+PPI	RI+PCD	RI